
CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº018/2025

ID. TCES CidadES/Contratação: Nº2025.501C2600008.09.0027

Processo ADM CIM GUANDU: Nº317/2025

Termo de dispensa CIM GUANDU: Nº026/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
GUANDU (CIM GUANDU) E A
EMPRESA AZ TURISMO E VIAGENS
LTDA.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu **PRESIDENTE o Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº 579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu – ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº39.327.556/0001-22, com Sede na Rua José Neves Cypreste, Nº870, Loja 06 Edifício Niagara – Bairro Jardim da Penha, Vitória – ES, CEP: 29060-300, representada neste ato pela **Sr.ª ADRIANA ZANOTTI**, portadora da carteira de identidade Nº58***9 SSP ES, inscrita no CPF Nº894.***.***-00, brasileira, casada, com endereço profissional na Rua José Neves Cypreste, Nº870, Loja 06 Edifício Niagara – Bairro Jardim da Penha, Vitória-ES, CEP: 29060-300, denominada doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº317/2025, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei Nº14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS, SOB DEMANDA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MAIOR DESCONTO FIXO PARA CADA BILHETE EMITIDO**, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência, anexo II do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta cujo preço tenha sido apresentado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DESCRIÇÃO, REQUISITOS E ESPICIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA DE DESCONTO %
Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhias aéreas, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos.	Até 31 de dezembro de 2025	R\$18.000,00	7,5%

2.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

2.2.1. O valor total estimado desta contratação está previsto na reserva orçamentária presente na Resolução CIM GUANDU N°001/2025 e destina-se à contratação de passagens aéreas, podendo sofrer alterações ao longo da execução.

2.2.2. No valor supramencionado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.3. A quantidade e valores estimados de bilhetes aéreos não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONSÓRCIO, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONSÓRCIO, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada;

2.2.4. A contratação compreenderá os serviços de:

2.2.4.1. Agenciamento para fornecimento de passagens aéreas nacionais, de qualquer companhia aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação;

2.2.4.2. Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

2.2.4.3. Na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação;

2.2.4.4. Marcação e Remarcação de passagens;

2.2.4.6. Marcação de assento;

2.2.4.7. Compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, quando solicitados;

2.2.4.8. Alteração, cancelamento ou reembolso de bilhetes aéreos;

2.2.4.9. Efetuação de check-in, quando solicitado;

2.2.4.10. Reserva na sala de embarque em aeroporto, quando solicitado;

2.2.4.11. Endosso de bilhetes aéreos;

2.2.4.12. Cancelamento e reembolso de passagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI APLICADA

3.1. O presente Contrato reger-se-á de acordo com a Lei Federal Nº14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da Contratação referente ao presente processo será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de sua assinatura.

4.2. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

4.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Reserva e o fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela(s) pessoa(s) autorizada(s), acompanhada da devida *ordem de fornecimento e nota de empenho*.

5.2. Sempre que solicitado, via e-mail, a cotação de passagens, a CONTRATADA, no prazo de 6 horas, deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

5.3. A CONTRATADA deverá manter o CIM GUANDU informado sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.

5.4. Emitir ordens de passagens aéreas nacionais para as localidades indicadas pelo CONSÓRCIO com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

5.5. Efetuar reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados.

5.6. Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, sob pena de glosa na fatura subsequente.

5.7. A não solicitação de reembolso pelo CONTRATANTE, não exime a responsabilidade da empresa CONTRATADA de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão CONTRATANTE.

5.8. No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório ao CIM GUANDU, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento.

5.9. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dia não úteis.

5.10. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

5.11. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONSÓRCIO.

5.12. Apresentar o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento (fatura e/ou nota fiscal), objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados:

Nº Da Autorização Emitida	Bilhete, Trecho e Empresa Ou Cia.	Valor Da Tarifa	Valor Da Taxa De Embarque	Valor De Marcação Do Assento	Valor Do Despache De Bagagem	Taxa De Transação	Valor Total
---------------------------	-----------------------------------	-----------------	---------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------	-------------

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. Os bilhetes solicitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação do CIM GUANDU, no endereço eletrônico da pessoa autorizada no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação via e-mail, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 1 (uma) hora.

6.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda.

6.3. Os critérios de recebimento contemplam o atendimento da descrição do item 5 deste Contrato e estão alicerçados nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução da Contratação será acompanhada por empregado (a) público (a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a prestação dos serviços contratados.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados

públicos do CIM GUANDU, denominado fiscal juntamente com o gestor do Contrato, conforme competências que seguem:

7.5. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, AO SEU SUBSTITUTO, EM ESPECIAL:

- 7.5.1. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do Contrato;
- 7.5.2. Conferir a existência de designação de Fiscal para o Contrato celebrado pelo CIM GUANDU, e da indicação formal de preposto pelo CONTRATADO;
- 7.5.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o subitem anterior;
- 7.5.4. Controlar os prazos de vencimento do Contrato, da ordem de serviço e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova Licitação, após a oitiva do Fiscal, antes do término da vigência;
- 7.5.5. Controlar os limites de acréscimo e de supressão da presente contratação, em conformidade com a legislação;
- 7.5.6. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- 7.5.7. Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para a CONTRATADA realizar a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- 7.5.8. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que aplica e providenciar a sua liberação ao fim do Contrato, conforme o caso;
- 7.5.9. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo de contratação;
- 7.5.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos e manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

7.5.11. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.5.12. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

7.5.13. Manter atualizado o processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao Contrato para que atenda a finalidade do CONSÓRCIO;

7.5.14. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do Art. 174 da Lei Federal Nº14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato, como forma de aprimoramento das atividades do CONSÓRCIO.

7.6. CABERÁ AO FISCAL E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, UM SUBSTITUTO, MEDIANTE PORTARIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES, ALÉM DE OUTRAS EXPRESSAMENTE FIXADAS NO ATO DE DESIGNAÇÃO:

7.6.1. Promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do Contrato e anexos;

7.6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em estrita observância ao Edital e ao Contrato;

7.6.3. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

7.6.4. Anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com a CONTRATADA relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;

7.6.5. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.6.6. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

7.6.7. Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONSÓRCIO, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato, para ratificação;

7.6.8. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do presente Contrato ficarão a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, Sr.^a ZILDETE REBULI DE LAIA, matrícula funcionária Nº07, CPF Nº072.

***. ***-52.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Contrato bem como no Termo de Referência e, em conformidade com sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada.

9.3. Atender às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do empregado público nomeado pelo CONSÓRCIO, ou pelo seu substituto designado pela Administração, em caso de ausência do fiscal do Contrato.

9.4. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o CIM GUANDU, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.

- 9.5. Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais.
- 9.6. Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer no fornecimento de passagem, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o CONSÓRCIO, bem como prestar os esclarecimentos devidos.
- 9.7. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONSÓRCIO, com relação aos serviços contratados.
- 9.8. Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.
- 9.9. Responsabilizar - se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à CONTRATADA.
- 9.10. Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados.
- 9.11. Manter contato com o CONSÓRCIO sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- 9.12. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o CONSÓRCIO, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Contrato.
- 9.13. Proceder ao endosso e reembolso de bilhetes aéreos.
- 9.14. Apresentar relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados.
- 9.15. Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas,

tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, ficando o CIM GUANDU isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem a prévia autorização do CONSÓRCIO.

9.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o Artigo 125 da Lei Federal nº14.133/2021.

9.18. Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

9.19. Atender prontamente todas e quaisquer exigências do Consórcio, inerentes ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do mesmo, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

10.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura, devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de verificação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

10.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

10.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a execução do serviço que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

10.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas em Contrato depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

10.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.8. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA fornecer os serviços, após os prazos estabelecidos neste Contrato, esta adquirirá os serviços por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso os serviços não atendam às solicitações referentes às previsões deste Contrato, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal do CONSÓRCIO, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

11.6. Para o instrumento em tela, a aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados.

12.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

12.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número do Contrato Administrativo, descrição dos serviços prestados;

12.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

12.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

12.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

12.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista, FGTS e Falência devidamente vigentes.

12.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

12.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903300000000 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
FICHA	06
FONTE DE RECURSO	1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Nº14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU, devidamente instruído, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

15.2. A extinção contratual poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a IV do Art. 165 da Lei Nº14.133/2021;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Constituem motivos para extinção do Contrato os previstos no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021;

15.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

15.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do Art. 138, acarreta as consequências previstas no Art. 139, Incisos I a IV, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

